Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 417 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.958=

CÓPIA

CONÊGO JOÃO BATISTA DE AQUINO, PREFEITO - MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a renovar o contrato entre a Prefeitura Municipal e a Companhia Elétrica Baiuá, para o fornecimento de energia eletrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação publica desta cidade, visto já se encontrar vencido o contrato - que regeu as obrigações entre as partes contratantes.

Paragrafo Unico-Na renovação do contrato a - ser assinado deverão constar obrigatoriamente as seguintes clausulas e condições:-

1º)-Para os fins de acordo, a energia eletrica continuará a ser fornecida sob a forma de corrente monofásica, - com cerca de 60 periodos e com a voltagem nominal de 100 volts.

2º)-Se, por determinação expressa do Poder competente Federal, Estadual ou Municipal, a Companhia for obrigada a alterar essas caracteristicas da corrente eletrica e a consequente substituição das instalações existentes e respectiva aparelhagem na parte concernente a iluminação publica, nas redes de distribuição ao novo sistema caberá integralmente a municipalidade. ocorrendo entretanto por conta da Companhia quaisquer alterações que sejam de sua iniciativa própria.

3º)-A energia eletrica para iluminação publica será fornecida nos postes existentes ou quando houver acordo em outros pontos apropriados da rede aerea de distribuição e - nas extensões desta, sempre por solicitação da Municipalidade.

4º)-Para novas extensões da iluminação publica, a Municipalidade apresentará a Companhia uma requisição formal acompanhada de uma planta com a localização do novo circuito

CÓPIA

5º)-Caberá a Companhia fornecer o material necessário e executar as instalações da iluminação publica, desde que ela seja normal aos padrões adotados pela Companhia, sempre que haja rede aerea de distribuição, e na falta desta caberá a Municipalidade o custeio integral dos serviços e materiais para a instalação requerida.

6º)-As luminárias e seus acessórios para a iluminação publica serão padronizados pela Companhia para lâmpadas incandecentes comuns conforme desenhos que fazem partes intregrantes deste contrato. As luminárias do tipo A serão somente onde houver calçamento, digo, serão empregadas em qualquer ponto da rede aérea, enquanto que as do tipo B o serão somente onde houver calçamento da via publica.

7º)-Luminárias diferentes dos padrões acima referidos serão fornecidos pela Municipalidade, devendo porem ser diretamente aplicaveis as instalações da rede da Companhia.

8º)- As instalações de iluminação publica aereas ou subterraneas de parques, jardins, rodovias e outras fora do perimetro urbano, assim como as de monumentos, edificios, exposições e recintos festivos.

9º)-As instalações para iluminação publica fora do padrão, poderão ser executadas pela Companhia mediante orçamento, sempre as expensas da Municipalidade, podendo nesses casos, a Companhia orçar e fornecer também os materiais necessários.

10º)-As lâmpadas de qualquer tipo necessárias ao funcionamento e manutenção da iluminação publica serão fornecidas e entregues à Companhia pela Municipalidade, ficando faltando à Companhia supri-la sempre mediante solicitação ou autorização do orgão fiscalizador indicado pela Municipalidade.

11º)-As despesas autorizadas pela Municipalidade pela execução de serviços e obrigações previstas neste contrato e as de suprimento de lâmpadas e acessórios para a iluminação publica serão apresentadas à Municipalidade pelo custoreal incluisive impostos, simultaneamente com a conta mensal do

CÓPIA

12º)- Para a execução das instalações novas da iluminação publica a Companhia terá o prazo de 90 dias da solicitação para as instalações fora de padrão o prazo contado da data do recebimento da importância correspondente ao orçamento elaborado em fase de requisição.

13º)- A Companhia se obriga a manter em perfeito estado de conservação os materiais e equipamantos necessários ao funcionamento dos serviços de iluminação publica a seu cargo,bem como pessoal de prontidão para execução das reparações e substituições urgentes,salvo o estabelecido na clausula 10º.

14º)- A ligação e desligação diaria da iluminação publica será operada pela Companhia de acordo com a tabela de atendimento a ser aprovada pela Municipalidade,sujeita as modificações eventuais emanadas dos poderes competentes.

15º)- A tabela que passa a vigorar e a anexa sujeita a alterações por acordo entre a Companhia e a Municipalidade.

16º)- Nas ruas em que houver calçadas e pavimentação de primeira categoria,a Companhia se obrigaa antes do prazo de 6 anos a contar da assinatura deste contrato a substituir os postes de madeira por outros metálicos ou de concreto.

17º)- A Companhia poderá,sempre e que outras vezes se tornar necessário,independente de consulta ou autorização da Municipalidade de colocar postes que suportem equipamentos de iluminação publica ,desde que tais colocações não accarretem despesas à Municipalidade e sejam feitas com um raio de 3 metros da localização primitiva do poste.

18º)- Quando solicitada para atender interesses de terceiros num raio superior a 3 metros,a Companhia executará a colocação com anuência da Municipalidade.

19º)- A posição dos postes será determinada pela Companhia com a aprovação da Municipalidade,de forma a assegurar boas condições técnicas da rede,bem como as de seurança contra riscos de abalroamentos cabendo a Municipalidade no

20º)- Quando a colocação for solicitada pela Municipalidade, todas as despesas com tal serviço correrão por sua conta.

21º)- A recomposição das ruas e cãlçadas decorrentes das colocações de postes será feita pela Companhia, por sua conta ou por conta dos interessados nessas colocações.

22º)- A respomsabilidade por acidentes ou danos ocorridos em bens ou pessoas, e também nas instalações de propriedade dos contratantes, caberá a parte culpada integralmente, se os acidentes resultarem de fato ou ato imputável as duas contratantes, ambas assumirão a responsabilidade de suas consequências na proporção em que tiverm concorrido.

23º)- O consumo de energia eletrica fornecido a iluminação publica será calculado mensalmente em kilo wats hora, por lâmpadas instalada mensalmente, digo acrescido das perdas a serem verificadas nos circuitos, aparelhos de - controle , etc, o valor total dessas perdas não deverão exceder de 10% do consumo total.

24º)- No caso de interrupção da iluminação publica vigorarão as seguintes regras, para efeito de cobrança do consumo de energia; a) quando a interrupção decorrer - de defeitos nas instalações da Companhia, as contas mensais sofrerão um desconto correspondente aos kilowats horas não- fornecidos. b)- quando a interrupçãose verificar por anomalia nas instalações da Municipalidade, as contas mensais sofrerão um desconto de 50% sobre os kilowats hora não fornecidos.

25º)- O calculo do consumo mensal de energia será baseado na tabela horária e de duração do serviço:

26º)- O preço do kilowats hora será o da - tarifa em vigor para o fornecimento de luz residencialno município. Esse preço fica sujeito a todas as alterações para - mais ou menos da tarifa autorizada pelo poder competente, e de outros tributos, de forma que aumentada ou reduzida a tarifa de fornecimento de luz redidencial automatica será aumentada ou reduzida o preço do kilowats hora para a iluminação pu-

27º)- O pagamento das contas do fornecimento de iluminação publicae eventualmente de lâmpadas e acessórios será feito mensalmente dentro de 10 dias de sua apresentação incorrendo a Municipalidade,no caso de não efetuar o pagamento neste prazo,em acrescimo com juros de 1% ao mes,sobre a importância em debito,sem prejuizo da cobrança judicial,caso em que todas as despesas de correrão por conta da Municipalidade.Durante o periodo em atrazo,além do trigésimo dia a Companhia não será obrigada a fazer novas despesas com a manutenção,reformas ou extensões do serviço e da rede de iluminação publica.

28º)- A Municipalidade se obriga a consignar em seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face aos encargos assumidos no presente contrato,bem como os decorrentes do fornecimento de força motriz aos demais serviços municipais de acordo com os elementos de previsão que com a devida antecedencia,serão fornecidos pela Companhia.

29)- Até a regulamentação por autoridade superior e salvo a ocorrência de racionamento,a Companhia se obriga a atender dentro do perimetro urbano as solicitações de particulares e da Municipalidade,para a extensão de suas redes de distribuição de energia sempre que o consumo previsto assegure remuneração anual correspondente ao terço da ampliação solicitada,ou então seja a Companhia reembolsada da diferença do custo da extensão pleiteada.

30º)- A Municipalidade assegurará a Companhia a utilização das vias publicas sempre que a sua atividade industrial exija instalações aéreas ou subterraneas para transporte e distribuição de energia elétrica e para o serviço telefônico de seu uso exclusivo.

31º)- Na vigência deste contrato a Companhia ficará isenta de impostos e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus serviços,instalações e propriedades diretamente ligadas a sua industria.

32º)- O prazo de vigência deste contrato será de 10 anos a contar da sua assinatura,podendo ser prorroga-

CÓPIA

CÓPIA

do prazo óra estabelecido.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 21 de fevereiro de 1.958.

CONÊGO JOÃO BATISTA DE AQUINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 21 de fevereiro de 1.958.

FAUSTO DE OLIVEIRA
Secretário